



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

Regimento da Escola Agrotécnica da UFRR

**Maio - 2008
Boa Vista/RR**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Campus Paricarana: Avenida Capitão Ene Garcez, 2413 – Aeroporto – 69.304-000 – Boa Vista/RR

Roberto Ramos Santos
Reitor

Arnoldo Márcilio Gonçalves dos Santos
Diretor da EAGRO

REGIMENTO DA EAGRO-UFRR

2008

CORPO DOCENTE

Adalgisa Aranha de Souza, *Engenheira Agrônoma, D.Sc.*

Alberto Jorge da Silva, *Graduado em Matemática, Esp.*

Alberto Moura de Castro, *Engenheiro Agrônomo, D.Sc.*

Arnoldo Márcilio Gonçalves dos Santos, *Engenheiro Agrônomo, M.Sc.*

Frederico Fonseca da Silva, *Engenheiro Agrônomo, D.Sc.*

Germano Augusto Jerônimo do Nascimento, *Zootecnista, D.Sc.*

João Henrique de Mello Vieira Rocha, *Engenheiro Agrônomo, M.Sc.*

José Lindolfo Carvalho Renda, *Licenciatura Plena em Física, Esp.*

Juvino Luiz Alba, *Zootecnista, Esp.*

Magna Maria Macedo Ferreira, *Engenheira Agrônoma, D.Sc.*

Pedro Antônio dos Santos, *Engenheiro Agrônomo, M.Sc.*

Renius Mello, *Zootecnista, D.Sc.*



ESCOLA AGROTÉCNICA DA UFRR

Campus Cauamé: Rodovia BR 174, km 12, s/n – Monte Cristo – 69.310-970 – Boa Vista/RR

Fone: (95) 3627-2903 – E-mail: eagro@ufr.br

CONTEÚDO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES, FINALIDADES E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	2
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	3
CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.....	3
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	7
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS	7
SEÇÃO I – <i>Dos Cursos Oferecidos</i>	7
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	8
SEÇÃO I – <i>Da Educação Profissional de Nível Básico</i>	8
SEÇÃO II – <i>Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio</i>	8
SEÇÃO III – <i>Do Desenvolvimento Curricular</i>	9
SEÇÃO V – <i>Do Estágio Curricular</i>	10
CAPÍTULO III – DO INGRESSO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO	10
SEÇÃO I – <i>Do Ingresso</i>	10
SEÇÃO II – <i>Da Matrícula</i>	11
SEÇÃO III – <i>Do Trancamento e Reabertura de Matrícula</i>	12
SEÇÃO IV- <i>Do Cancelamento da Matrícula</i>	13
CAPÍTULO IV – DAS TRANSFERÊNCIAS, ADAPTAÇÕES CURRICULARES, EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	13
SEÇÃO I – <i>Das Transferências Expedidas e Recebidas</i>	13
SEÇÃO II – <i>Das Adaptações Curriculares e do Aproveitamento de Estudos</i>	14
SEÇÃO III – <i>Certificação de Competências</i>	16
CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	16
SEÇÃO I – <i>Do Sistema Geral de Avaliação</i>	17
SEÇÃO II – <i>Da Avaliação da aprendizagem nos cursos da educação profissional técnica de nível médio</i>	18
SEÇÃO III – <i>Dos Estudos de Recuperação</i>	19
CAPÍTULO VI – DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO ANO LETIVO.....	20
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE CLASSE.....	20
CAPÍTULO VIII – DAS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS.....	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

REGIMENTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA DA UFRR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES, FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Escola Agrotécnica de Roraima, criada pelo Decreto-Lei nº 041 de 24 de maio de 1982, pelo Governo do Ex-Território Federal de Roraima e incorporada à Universidade Federal de Roraima – UFRR, com denominação de Escola Agrotécnica da UFRR, reger-se-á pelo presente Regimento, em harmonia com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Parágrafo único. O presente regimento será complementado por decisões dos colegiados superiores da UFRR.

Art. 2º. A Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima – EAgro/UFRR será uma unidade de ensino técnico-profissionalizante, vinculada ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da UFRR, e terá sua sede no Campus do Cauamé, situado na BR 174, Km 12, Distrito de Monte Cristo, em Boa Vista, Estado de Roraima.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º. A EAgro/UFRR tem por finalidade atender às demandas de ensino, com vistas à formação e qualificação técnico-profissionalizante de jovens e adultos, nos moldes do Decreto nº 5.154/2004 e nas demais legislações pertinentes à educação profissional para os diversos setores da agropecuária e, tem como objetivos:

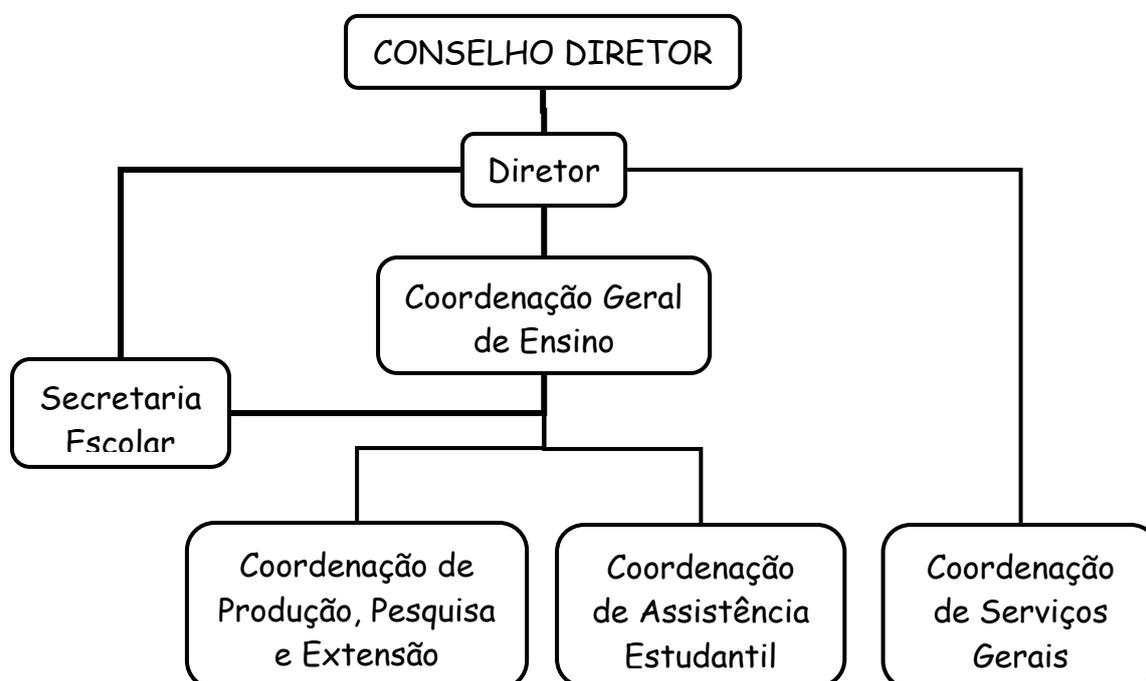
- I. capacitar profissionais para o trabalho, oferecendo mão-de-obra qualificada para o desenvolvimento agropecuário do estado de Roraima, em articulação com o setor produtivo e a sociedade em geral, promovendo o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, oferecendo mecanismos para a educação continuada;
- II. desenvolver e operacionalizar mecanismo de pesquisa e extensão por meio de metodologia própria, visando à articulação da educação com os setores sócio-produtivos e de serviços;
- III. identificar e formar profissionais em conformidade com o mundo do trabalho e com a participação dos diversos segmentos envolvidos;

- IV. promover a educação como instância dinamizadora do conhecimento, fortalecendo a cidadania;
- V. integrar as ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo do campo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º. A estrutura administrativa e pedagógica da EAgro/UFRR será constituída pelo organograma:



CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Conselho Diretor:

§ 1º. O Conselho Diretor é a instância superior deliberativa, consultiva e normativa em matéria administrativa, e será presidido pelo Diretor.

§ 2º. O Conselho Diretor será composto:

- I. pelo Diretor da EAgro/UFRR, seu presidente;
- II. pelos Coordenadores de ensino; assistência estudantil; serviços gerais; e produção, pesquisa e extensão;

Regimento da Escola Agrotécnica

- III. por um representante docente eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos;
- IV. por um representante discente, eleito por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, desde que permaneça regularmente matriculado na Instituição;
- V. por um servidor técnico-administrativo vinculado à escola, eleito pelos pares, para um mandato de 02 (dois) anos.
- VI. por um representante de pais de aluno, eleito pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano;
- VII. por um representante da sociedade civil organizada que represente o setor agropecuário, para um mandato de 01 (um) ano;

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor:

- I. deliberar sobre diretrizes, metas administrativas e pedagógicas;
- II. propor ao Conselho Universitário – CUNI, a alteração e a reforma deste Regimento;
- III. deliberar sobre proposta de criação de novos cursos e coordenações, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes;
- IV. deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas pela EAgró, encaminhando-o ao Diretor do CCA/UFRR;
- V. instituir comissão eleitoral para as eleições no âmbito da própria Escola;
- VI. exercer outras atribuições que forem fixadas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, e neste próprio Regimento.

Art. 7º. Do funcionamento do Conselho Diretor:

§ 1º. O CUNI regulamentará o Conselho Diretor da EAgró.

§ 2º. As datas das reuniões ordinárias serão estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho Diretor e convocadas pelo seu Presidente.

§ 3º. O Conselho Diretor da EAgró/UFRR reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos;

§ 4º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do presidente do Conselho ou por solicitação da maioria simples dos conselheiros, observado o prazo de 48h para a sua realização;

§ 5º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação;

§ 6º. A presença dos conselheiros nas reuniões do Conselho é obrigatória e sobrepõe outras atividades;

Art. 8º. Da Direção

§ 1º. A EAgró/UFRR será dirigida pelo Diretor, pertencente ao seu quadro de professores efetivos, eleito segundo critérios estabelecidos pelo Regimento da UFRR e será

Regimento da Escola Agrotécnica

nomeado pela Reitoria para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. O Diretor será substituído pelo Coordenador Geral de Ensino, na hipótese de afastamento ou impedimento temporário.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho Diretor indicará Diretor *pro tempore*, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar novo processo de escolha e encaminhar o nome ao Reitor.

Art. 9º. Ao Diretor compete:

- I. representar a EAgro/UFRR, em todas as instâncias de sua competência, dentro e fora da UFRR, ou nomear agente para este mister;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. planejar, dirigir, organizar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura organizacional da instituição, além de ordenar despesas e exercer outras atribuições em conformidade com a legislação vigente e deliberações do Conselho Diretor;
- IV. elaborar o Plano Anual de Trabalho para submetê-lo ao Conselho Diretor;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno em concordância com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR e as deliberações do Conselho Diretor;
- VI. submeter ao Conselho Diretor assuntos administrativos e pedagógicos quando se fizer necessário;
- VII. encaminhar à Reitoria, para nomeação, os nomes dos coordenadores;
- VIII. exercer ação disciplinar por meio de sindicância, no âmbito de sua competência, ou requerer às instâncias superiores.
- IX. Adotar *ad referendum* do Conselho Diretor, para medidas de urgência que se imponham, submetendo-as a ratificações na primeira reunião que ocorrer.

Art. 10. Das Coordenações

§ 1º. As Coordenações são órgãos executivos aos quais compete subsidiar a Direção nos assuntos concernentes ao planejamento, supervisão e execução das atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa, assistência estudantil e de integração escola/comunidade.

§ 2º. As coordenações são exercidas por servidores, indicados pelo Diretor e nomeados pelo Reitor para exercer a função.

Art. 11. À Coordenação Geral de Ensino compete:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados à organização didático-pedagógica, do calendário escolar, da oferta de disciplinas, do horário de aulas e de outras atividades que envolvam a vida escolar;
- II. elaborar os planos de curso, as ementas e os planos de ensino de cada disciplina, articulada com os professores correspondentes.
- III. manter o controle do registro escolar;
- IV. coordenar atividades relacionadas ao estágio curricular;

Regimento da Escola Agrotécnica

- V. deliberar, em primeira instância, sobre a necessidade de contratação de professores, submetendo o resultado à apreciação do Diretor;
- VI. adotar providências para o aperfeiçoamento do pessoal docente da EAgro/UFRR;
- VII. avaliar os cursos oferecidos pela Instituição e deliberar sobre propostas para que medidas sejam executadas em prol da melhoria dos mesmos;
- VIII. apreciar as propostas e projetos que propiciem o desenvolvimento da Escola e a melhor qualificação dos cursos, assim como o atendimento à comunidade escolar e à sociedade;
- IX. exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Art. 12. À Coordenação de Produção, Pesquisa e Extensão compete:

- I. planejar, organizar e administrar as unidades de ensino-produção, pesquisa e extensão;
- II. desenvolver atividades relacionadas à transferência de tecnologias, articuladas com os setores agropecuários do Estado;
- III. propor e acompanhar projetos de ensino-pesquisa tecnológicos;
- IV. acompanhar, desenvolver e distribuir as atividades didático-pedagógicas nos setores de produção agropecuária;
- V. exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Art. 13. À Coordenação de Assistência Estudantil compete:

- I. propor e implantar ações voltadas para a melhoria do rendimento escolar, minimizando a evasão;
- II. estimular a assistência à saúde, ao bem estar e à prevenção de doenças;
- III. desenvolver ações que viabilizem boa acomodação, segurança e transporte;
- IV. estimular a prática esportiva;
- V. propor adequações ao acesso de alunos portadores de necessidades especiais;
- VI. exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Art. 14. À Coordenação de Serviços Gerais compete:

- I. operacionalizar ações de apoio ao desenvolvimento das atividades escolares;
- II. efetuar o controle de entradas e saídas de produtos;
- III. coordenar os trabalhos da equipe responsável pela manutenção, limpeza e segurança;
- IV. desenvolver ações articuladas com a Gerência Operacional da UFRR;
- V. exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Art. 15. À Secretaria Escolar compete:

- I. desenvolver ações articuladas com a Coordenação Geral de Ensino;

Regimento da Escola Agrotécnica

- II. receber, registrar, distribuir, instruir, expedir e manter atualizadas as correspondências, processos e documentos em geral;
- III. organizar e arquivar as documentações administrativas, controlar o protocolo de fluxo de documentos e efetuar o registro escolar;
- IV. preparar, expedir e arquivar todos os documentos pertinentes à atividade escolar dos professores, alunos e demais servidores;
- V. executar atividades de recepção;
- VI. apoiar a organização de eventos sócio-culturais;
- VII. exercer outras atribuições correlatas atribuídas pela Direção.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

SEÇÃO I

Dos Cursos Oferecidos

Art. 16. De acordo com a legislação em vigor, a EAgro/UFRR poderá organizar, oferecer e manter cursos e programas de:

- A. Formação inicial e continuada de trabalhadores;
- B. Educação profissional técnica de nível médio;
- C. Educação profissional tecnológica;

Art. 17. A articulação entre a educação profissional técnica e o ensino médio se dará das seguintes formas:

- A. Integrada;
- B. Concomitante;
- C. Subseqüente.

Art. 18. O oferecimento de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores ocorrerá mediante proposta da Coordenadoria Geral de Ensino, para atender:

- I. trabalhadores em geral, da comunidade local e regional, com qualquer nível de escolaridade;
- II. demandas identificadas mediante o estabelecimento de parcerias e convênios com outras instituições;
- III. ex-alunos da EAgro/UFRR e servidores da própria Instituição.

Art. 19. A elaboração de propostas de criação, desativação ou reformulação curricular de cursos, deve ser apresentada pela Coordenação Geral de Ensino, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Escola e levando em consideração:

- I. as exigências do mercado de trabalho e a identificação de demandas;
- II. as condições físicas, técnicas, humanas e materiais da escola;
- III. o efetivo envolvimento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores da escola e identificados com a área técnica profissional do curso pretendido;
- IV. os fundamentos, preceitos e requisitos legais.

Art. 20. A decisão para o funcionamento, desativação ou extinção de cursos é de competência exclusiva do Diretor, ouvido a Coordenação Geral de Ensino.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração curricular, devidamente aprovada, será implantada sempre no início de cada módulo, semestre ou ano letivo.

Art. 21. A EAgro/UFRR poderá propor convênios e constituir parcerias com outras instituições, para viabilizar o pleno desenvolvimento de suas atividades didático-pedagógicas, bem como, prestar serviços, assessorias, consultorias e outras ações de caráter técnico-pedagógico em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

Da Educação Profissional de Nível Básico

Art. 22. Os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores são de livre organização curricular, não havendo restrições quanto a conteúdos ou carga horária, devendo, no entanto, ser garantido na oferta dos mesmos, um sistema de acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. Recomenda-se verificar a possibilidade de oferecimento de cursos básicos estruturados de modo a capacitar e viabilizar o aproveitamento para estudos futuros.

SEÇÃO II

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 23. Os cursos na área da educação profissional técnica de nível médio poderão apresentar organização curricular com formas diversas, segundo a sua especificidade:

- A. por módulos;
- B. por semestres;
- C. por séries;
- D. por alternância regular de períodos de estudos;

SEÇÃO III

Do Desenvolvimento Curricular

Art. 24. Os Planos dos cursos técnicos definirão as estratégias de ensino e os procedimentos metodológicos que serão adotados, devendo os mesmos, contemplar de forma efetiva, os princípios educacionais de:

- A. contextualização;
- B. diversidade;
- C. interdisciplinaridade;
- D. multidisciplinaridade;
- E. flexibilidade;
- F. regionalização.

Art. 25. O processo ensino–aprendizagem a ser implementado, deverá atender para a necessidade de garantir ao aluno, a vivência de experiências teóricas e práticas que estimulem:

- A. o desenvolvimento da cidadania;
- B. o espírito crítico;
- C. a solidariedade, a integração social e o convívio grupal;
- D. a criatividade, a inovação, o espírito científico;
- E. a liderança, a capacidade de tomada de decisão;
- F. o espírito cívico, a moral, a ética;
- G. o respeito às diferenças e o combate a todas as formas de discriminação;
- H. o gosto pelo estudo, a busca contínua de novos conhecimentos;
- I. o desenvolvimento das competências e habilidades inerentes à formação profissional pretendida.

Art. 26. As estratégias de ensino a serem utilizadas, devem ser selecionadas em função da natureza específica do curso, do tema, assunto ou projeto objeto de estudos, podendo ser organizadas:

- A. por desenvolvimento de projetos;
- B. por problematização;
- C. por temas;
- D. por outras formas que atendam aos princípios educacionais e os valores expressos no desenvolvimento curricular.

Art. 27. A carga horária do módulo, série, disciplina ou componente curricular, será definida no plano de curso, observado os limites legais.

Art. 28. No atendimento às necessidades pedagógicas dos cursos que ministra, a EAgro/UFRR poderá funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 29. A duração de cada aula será determinada de acordo com as especificidades do curso.

Parágrafo único. A exigência legal de, no mínimo, de 200 dias letivos por ano, é específica para a educação profissional técnica integrada ao ensino médio.

SEÇÃO V

Do Estágio Curricular

Art. 30. O estágio curricular, respeitados os dispositivos legais, será definido no plano do curso, inclusive com carga horária e metodologia de execução.

§ 1º. O prazo máximo para a conclusão de estágio curricular obrigatório é de até dois anos após a conclusão de todos os demais requisitos exigidos pelo curso, devendo o aluno, para garantir o seu direito, requerer matrícula de estágio junto à Coordenadoria Geral de Ensino.

§ 2º. O controle e acompanhamento pedagógico do aluno em estágio são de responsabilidade da Coordenação Geral de Ensino.

§ 3º. Os procedimentos para a realização do estágio deverão ser aprovados pela Coordenação Geral de ensino;

§ 4º. Os alunos terão a sua disposição, um serviço específico de integração Escola - Instituição Pública ou Privada (Empresa) com vistas a oferta de estágios.

§ 5º. O Manual do Estagiário, com a participação das coordenações de cursos deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor da EAgro/UFRR.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

SEÇÃO I

Do Ingresso

Art. 31. O ingresso para a primeira série ou módulo, poderá ser realizado mediante processo seletivo ou outra forma, desde que, atenda aos requisitos identificados no plano de curso, observada a igualdade de condições para acesso e permanência.

Parágrafo único. Para concorrer às vagas disponibilizadas nos cursos oferecidos pela escola, o candidato deverá atender às determinações legais.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 32. A matrícula inicial para qualquer curso deverá ser efetuada na Secretaria da Escola, pelo próprio aluno, seu representante ou responsável legal, nas datas propostas no Calendário Escolar, portando:

- I. histórico escolar do ensino fundamental ou ensino médio, em duas vias, sendo uma delas original, se a matrícula for para o ensino médio integrado ou subsequente, respectivamente;
- II. certidão de Registro de Nascimento ou Casamento;
- III. comprovantes de quitação com as obrigações militares e eleitorais, de acordo com a respectiva legislação;
- IV. carteira de identidade;
- V. quatro fotografias (tamanho 3x4, recentes).
- VI. Certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, para matrículas nos cursos integrado ou subsequente, respectivamente.

Parágrafo único. A EAgrô/UFRR reserva-se o direito de solicitar outros documento, quando necessário, para cursos com demandas específicas.

Art. 33. A matrícula de aluno que tenha obtido trancamento no período, série, ou módulo anterior estará condicionada:

- I. à existência de vaga;
- II. ao cumprimento das exigências constantes na Seção II do Capítulo III, deste documento;
- III. à entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Escolar e em Edital específico.

Art. 34. A matrícula por transferência estará condicionada:

- I. à existência de vaga;
- II. ao cumprimento das exigências constantes no Capítulo IV deste documento;
- III. à entrega de requerimento no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

Art. 35. O aluno com direito à matrícula, que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos, deverá justificar o fato até três dias após a data estabelecida sem o que, será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta instituição de ensino.

Art. 36. O aluno de qualquer curso regular que não freqüentar às atividades escolares durante os dez primeiros dias letivos, após o início das aulas do módulo ou período inicial, sem nenhuma justificativa, será considerado evadido, perdendo o direito à vaga, mediante o devido procedimento legal, com prazos e garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo ser chamada outra pessoa para ocupar essa vaga.

Parágrafo único. O aluno que, no decorrer do desenvolvimento do período letivo abandonar, ou deixar de freqüentar as atividades escolares por um período contínuo, superior a 20% da carga horária do semestre, módulo ou período de qualquer curso de Nível Técnico, sem justificativa, será considerado como desistente do mesmo e terá a matrícula cancelada perdendo, por conseguinte, a vaga nesta instituição, mediante o devido procedimento legal com prazos e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO III

Do Trancamento e Reabertura de Matrícula

Art. 37. O trancamento de matrícula é um direito do aluno regularmente matriculado e será atendido mediante o cumprimento das condições especificadas neste documento e de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º. O trancamento da matrícula deve ser solicitado à Coordenação Geral de Ensino, em requerimento preenchido pelo próprio aluno, se maior de idade, ou por seu representante legal, se menor de 18 anos.

§ 2º. Não será autorizado o trancamento de matrícula nos casos de adaptação curricular.

§ 3º. O trancamento da matrícula só terá validade por um período letivo, devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Escolar.

Art. 38. O aluno matriculado em curso de nível técnico que tenha estrutura curricular modular, que não esteja amparado pelos itens do artigo anterior, só poderá solicitar trancamento de matrícula após ter cursado efetivamente, pelo menos 40%, da carga horária total do módulo em desenvolvimento.

Parágrafo único. Neste caso, o pedido de trancamento, se aceito, só terá validade para o módulo em desenvolvimento, devendo o aluno requerer reativação de matrícula para o módulo seguinte, conforme a organização curricular do curso.

Art. 39. Será assegurado ao aluno o direito à reabertura de matrícula, desde que requerida dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, estando porém, sujeito às seguintes condições:

- I. existência de vaga, no módulo, série, ou período pretendido;
- II. submeter-se às adaptações curriculares que se fizerem necessárias;

SEÇÃO IV

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 40. O cancelamento da matrícula ocorrerá mediante:

- I. requerimento do aluno;
- II. iniciativa da EAgro/UFRR, ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado no Ensino Médio Integrado deixar de freqüentar as atividades escolares, sem justificativa, por um período igual ou superior a um bimestre letivo;
- III. iniciativa da EAgro/UFRR, extraordinariamente, quando precedida de processo instaurado pela Diretoria para esta finalidade.

Art. 41. O aluno, desligado por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, só poderá retornar à EAgro/UFRR, mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 42. No caso de cancelamento compulsório da matrícula, o ato deverá constar da guia de transferência.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS, ADAPTAÇÕES CURRICULARES, EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Das Transferências Recebida e Expedida

Art. 43. Os alunos recebidos por transferência de outro estabelecimento de ensino, estarão sujeitos:

- I. à análise da Base Nacional Comum, no caso do Ensino Médio;
- II. à análise dos mínimos exigidos para as habilitações profissionais, no caso do Ensino Técnico;
- III. aos critérios da instituição, mediante a aprovação em processo seletivo.

Art. 44. A EAgro/UFRR poderá, de acordo com o previsto no artigo 23 § 1º da LDB, lei nº 9.394/96, reclassificar os próprios alunos ou aqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base as Normas Curriculares Gerais.

Art. 45. Os pedidos de transferência serão recebidos no prazo estabelecido no Calendário Escolar, somente por motivo justo e devidamente comprovado, a critério da Coordenação Geral de Ensino, estando sujeitos à análise curricular e demais disposições de ordem legal.

Parágrafo único – As transferências de ofício se darão na forma da lei.

Art. 46. Não serão aceitas transferências para as séries ou módulos iniciais, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 47. A aceitação de transferências de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste documento.

Art. 48. Os pedidos de vaga para transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I. requerimento, com modelo próprio da Secretaria Escolar;
- II. comprovante do pagamento da taxa de expediente;
- III. Histórico Escolar completo;
- IV. Declaração de regularidade de estudos, do estabelecimento de origem;
- V. Ementário das disciplinas cursadas, ou especificação das competências, habilidades e bases estudadas no período, série ou módulo;
- VI. Certidão de registro de nascimento ou casamento;
- VII. Comprovantes de quitação com as obrigações militares e eleitorais, de acordo com a respectiva legislação;
- VIII. Carteira de identidade.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente indeferidos.

Art. 49. A expedição de transferência de aluno da EAgro/UFRR para outro estabelecimento de ensino será concedida quando requerida pelo próprio aluno ou, sendo este menor de idade, por seu representante ou assistente legal.

SEÇÃO II

Das Adaptações Curriculares e do Aproveitamento de Estudos

Art. 50. Adaptação curricular ou de estudos é o procedimento que tem por finalidade promover o ajuste da vida escolar do aluno à proposta pedagógica do curso em que o mesmo estiver matriculado, levando-se em consideração o aproveitamento dos estudos já realizados, ou que ainda precisam ser realizados, os níveis de aprendizagem e os domínios de competências e habilidades que o mesmo demonstre ter ou, que precise ter.

Parágrafo único. A adaptação curricular depende de cada situação específica, podendo ocorrer mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos:

- A. por aproveitamento de estudos;
- B. por complementação de estudos;
- C. por complementação de carga horária;

- D. por suplementação de estudos.

Art. 51. A adaptação curricular por aproveitamento de estudos pode ocorrer quando houver coincidência ou superioridade entre os estudos já realizados na série, período ou módulo e a proposta do curso em que o aluno estiver matriculado, nos seguintes aspectos:

- A. componentes curriculares;
- B. carga horária;
- C. conteúdos ou bases do conhecimento estudadas;
- D. competências e habilidades em que demonstre domínio.

Art. 52. A adaptação curricular para complementação de estudos pode ocorrer quando a carga horária dos estudos já realizados na série, período ou módulo for igual ou superior à carga horária do curso em que o aluno estiver matriculado, mas os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades forem em menor quantidade que as previstas no plano do curso para o respectivo período, série ou módulo.

Art. 53. A adaptação curricular para complementação de carga horária, pode ocorrer quando os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades dos estudos já realizados na série, período ou módulo forem iguais ou superiores aos do curso em que o aluno estiver matriculado, mas a carga horária for menor que a prevista no plano do curso para o respectivo período, série ou módulo.

Art. 54. A adaptação curricular para suplementação de estudos pode ocorrer quando, em casos de transferência recebida, o currículo apresentado pelo aluno divergir do currículo do curso em que o mesmo estiver matriculado, com relação a componentes curriculares, competências, séries, módulos, ou períodos já cursados.

§ 1º. Em havendo necessidade de suplementação de estudos, a Coordenação Geral de Ensino deverá informar à Secretaria Escolar, indicando quais são os componentes curriculares que o aluno precisa fazer a suplementação.

§ 2º. De posse da informação de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Escolar realiza a matrícula do aluno nos respectivos componentes curriculares.

§ 3º. A Coordenação Geral de Ensino providenciará as condições necessárias para que o aluno cumpra à exigência da suplementação de estudos, que poderá ser através de matrícula em outra série, módulo, período, curso, ou de horários especiais.

Art. 55. O pedido de aproveitamento de estudos dará origem a um processo que será despachado para a Coordenação Geral de Ensino para emissão do parecer técnico conclusivo.

§ 1º. Será considerado o aproveitamento total de estudos, quando o processo atender todas as exigências do artigo 51 deste documento.

§ 2º. Será considerado o aproveitamento parcial de estudos devendo o aluno submeter-se ao processo de adaptação curricular por complementação de estudos, quando a carga horária for igual ou superior, mas, os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativamente e qualitativamente inferiores ao programa de ensino do

curso, período, módulo ou série em que o aluno estiver matriculado, porém equivalentes a pelo menos 75 % do total.

§ 3º. Será considerado o aproveitamento parcial de estudos, devendo o aluno ser submetido ao processo de adaptação curricular por complementação de carga horária, quando os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativa e qualitativamente iguais ou superiores, mas, a carga horária for inferior ao estabelecido no programa de ensino do curso, período, módulo ou série em que o aluno estiver matriculado, porém equivalentes a pelo menos 75 % do total.

§ 4º. Será considerado o não aproveitamento de estudos, quando conteúdos, competências, habilidades e carga horária forem inferiores em mais de 25% do total constante do programa de ensino do curso, módulo, período ou série em que o aluno estiver matriculado.

§ 5º. Quando o processo for relativo ao aproveitamento de estudos realizados em cursos livres, a Coordenação Geral de Ensino deve providenciar para que o aluno seja submetido a uma avaliação elaborada com base nos conteúdos, competências e habilidades objeto de estudos no componente curricular, período, série ou módulo correspondente.

Art. 56. Para que a solicitação de aproveitamento de estudos seja considerada no Ensino Médio, os estudos devem ter sido realizados em data não superior a dois anos da data de solicitação.

Art. 57. Os procedimentos necessários ao cumprimento das diferentes situações de aproveitamento de estudos deverão ser adotados pela Coordenação Geral de Ensino e o corpo docente do curso.

Parágrafo único. Os resultados finais dos processos de aproveitamento de estudos devem ser informados à Secretaria Escolar para efeito de registro e regularização.

SEÇÃO III

Da Certificação de Competências

Art. 58. A EAgrô/UFRR adotará, para os cursos técnicos, a certificação de competências adquiridas no mundo do trabalho, para fins de dispensa de disciplina/módulo, conforme previsto no Decreto 5.154/04.

Parágrafo único. O procedimento para a Certificação de Competências será desenvolvido conforme regulamentação específica por parte do MEC/SETEC.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Do Sistema Geral de Avaliação

Art. 59. Para aferir a eficiência e eficácia do processo de ensino aprendizagem, a EAgro/UFRR adotará um sistema polidimensional de avaliação que inclui, entre outros, os seguintes aspectos:

- i. A avaliação da aprendizagem deve ser entendida como um meio para verificação dos níveis de assimilação do conhecimento, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades que se expressam através das competências requeridas para a qualificação profissional nas diversas áreas do conhecimento e habilitações correspondentes.
- ii. A avaliação das estratégias de ensino deve ser entendida como o mecanismo para diagnosticar e identificar, no desenvolvimento do currículo, os meios, instrumentos, mecanismos e recursos que melhor se ajustem à confirmação da aprendizagem do aluno.
- iii. A avaliação do desempenho docente assume função diagnóstica para permitir ao professor, a percepção da eficácia e eficiência de seu trabalho no planejamento, organização, aplicação e avaliação de suas atividades docentes, em função da especificidade do curso em que trabalha.
- iv. A avaliação do currículo escolar deve ser entendida como o instrumento que, no processo de contextualização com o mundo do trabalho e a realidade concreta, favorece a percepção dos pontos de distorção e evidencia a necessidade de reformulações, adequações e melhorias na definição das competências e habilidades objeto de estudos, além da redefinição de objetivos educacionais, perfis profissionais e outros aspectos inerentes ao processo de formação do cidadão.

Art. 60. Os critérios a serem adotados para aplicação do processo de avaliação serão especificados em cada plano de curso, de conformidade com sua finalidade específica e as estratégias de ensino que forem definidas, devendo, no entanto, observar as normas gerais deste documento.

Art. 61. A avaliação do processo ensino-aprendizagem terá como parâmetros os princípios norteadores da proposta pedagógica, a função social, os objetivos da escola e as respectivas competências e habilidades gerais e específicas dos cursos.

§ 1º. A avaliação da aprendizagem do aluno compreenderá todas as dimensões do comportamento humano, nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor.

§ 2º. No processo, a avaliação da aprendizagem do aluno deve assumir as funções diagnósticas, formativas e somativas.

§ 3º. A avaliação da aprendizagem do aluno será realizada de forma contínua e acumulada, observando-se o equilíbrio entre os aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 62. A aprendizagem do aluno poderá ser avaliada, mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

Regimento da Escola Agrotécnica

- I. observação diária;
- II. realização de tarefas individuais e/ou em grupos;
- III. provas orais e/ou escritas;
- IV. resolução de problemas e/ou exercícios;
- V. desenvolvimento de projetos e experimentos;
- VI. apresentação de relatórios, memoriais descritivos e seminários;
- VII. atividades práticas (laboratório, campo e estágios).

Parágrafo único. Os resultados de cada avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em aula pelo professor, no sentido de informar o aluno sobre o êxito e as deficiências de sua aprendizagem e assim, fazê-lo avançar em direção aos objetivos estabelecidos.

SEÇÃO II

Da Avaliação da aprendizagem nos cursos da educação profissional técnica de nível médio

Art. 63. Para a avaliação da aprendizagem dos alunos dos cursos de formação profissional técnica de nível médio serão observadas as seguintes normas gerais:

- I. para os alunos dos cursos seriados, o registro dos resultados das avaliações será bimestral, perfazendo um total de quatro notas parciais ao final do ano letivo; e, para os alunos dos cursos modulares, o registro dos resultados das avaliações será ao término da disciplina;
- II. os resultados da avaliação serão expressos em notas, parciais ou finais, que variarão de zero (0,0) a dez (10,0);
- III. em cada bimestre, o professor deverá utilizar pelo menos três instrumentos diferentes de avaliação, gerando cada um, uma nota parcial, a ser registrada conforme o item II deste artigo;
- IV. se por falta de comparecimento do aluno, não se puder apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuída nota zero (0,0);
- V. os resultados da avaliação da aprendizagem que demonstrarem com frequência, tendência de índices insuficientes, serão objeto de acompanhamento específico por parte da Coordenação Geral de Ensino.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação do bimestre será registrado após a realização dos estudos de recuperação.

Art. 64. Terá direito à segunda chamada de avaliação, o aluno que por motivo justificado, tiver deixado de realizá-la em primeira chamada.

Parágrafo único. Para ter direito à segunda chamada da avaliação, o aluno deve entrar com requerimento, devidamente instruído, junto à Coordenação Geral de Ensino, no prazo de até dois dias úteis, após a realização da avaliação.

Art. 65. No caso de realização de avaliação de segunda chamada, o calendário deverá ser marcado pela Coordenação Geral de Ensino, de comum acordo com os professores.

Art. 66. Para registro da avaliação da aprendizagem na educação profissional técnica de nível médio, serão considerados os procedimentos regulamentados na UFRR.

Art. 67. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a sete (7,0) e frequência global igual ou superior a 75% do total de aulas efetivamente dadas na série ou módulo.

Art. 68. Ao aluno que não obtiver a média definida no artigo anterior conceder-se-á exame de recuperação.

§ 1º. Somente terá direito ao exame de recuperação o aluno que obtiver média aritmética simples igual ou superior a 6,0 (seis) e inferior a 7,0 (sete).

§ 2º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis), obtida a partir da soma da média aritmética simples, das notas obtidas nos trabalhos com a nota obtida no exame de recuperação, dividindo-se por dois.

SEÇÃO III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 69. A recuperação paralela é um procedimento pedagógico adotado pela Escola, em atendimento à Lei 9.394/96, sendo obrigatório para todos os professores, em cujas turmas houver alunos com deficiência de aprendizagem durante o período letivo.

Art. 70. O processo de recuperação de estudos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será entendido como o procedimento metodológico a ser garantido ao aluno que, no decorrer do processo de aprendizagem, demonstrar dificuldades na assimilação, entendimento e domínio de conteúdos, conhecimentos, procedimentos ou técnicas necessárias ao bom desempenho no curso, podendo ser programadas as seguintes atividades:

- I. aulas de reforço, a serem realizadas no horário oposto;
- II. aulas de revisão de estudos, no horário normal das aulas;
- III. aulas de recuperação, para grupos específicos de alunos, em horário oposto;
- IV. atendimento individualizado ao aluno;
- V. realização de trabalhos em grupos e individuais, pesquisas, experimentos, desenvolvimento de projetos, resolução de problemas e outros.

Art. 71. Para o registro das notas em cada bimestre do aluno em processo de recuperação, o professor deverá observar os seguintes critérios:

- I. manter a nota parcial original do aluno, quando a nota obtida após o processo de recuperação for inferior;
- II. substituir a nota parcial original do aluno, pela nota obtida após o processo de recuperação, quando a nota obtida for superior.

Parágrafo único. O aluno que faltar à avaliação dos estudos de recuperação ficará com a nota parcial original, no entanto, este aluno continuará tendo direito a submeter-se aos processos de recuperação paralela subsequente.

Art. 72. A metodologia a ser adotada nas aulas de recuperação ficará a critério do professor.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO ANO LETIVO

Art. 73. O Calendário Escolar será elaborado pela Coordenação Geral de Ensino e será submetido à aprovação do Conselho Diretor, até 60 dias antes do início do ano letivo, devendo conter, no mínimo:

- I. previsão dos dias letivos normais, feriados, recessos e férias escolares;
- II. previsão de início e fim dos períodos letivos;
- III. prazos para entrega de notas;
- IV. previsão de encontros pedagógicos;
- V. prazos para matrícula e trancamento de matrícula;
- VI. previsão de realização de outros eventos de caráter pedagógico.

Art. 74. O ano letivo será composto por no mínimo 200 dias de atividades escolares obrigatórias.

Parágrafo único. Para o Ensino Técnico, serão garantidos tantos dias letivos quantos forem necessários para o total cumprimento da carga horária prevista no plano do curso, módulo ou, período.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 75. O Conselho de Classe será organizado como uma instância de discussão e deliberação, numa perspectiva de avaliação global do aluno e da prática docente, com interferências interdisciplinares.

Art. 76. O Conselho de Classe é temporário e ocasional, sendo constituído por:

- I. Coordenador Geral de Ensino, que o presidirá;
- II. professores da turma;
- III. representantes de alunos por turmas.

Art. 77. São atribuições do Conselho de Classe:

- I. levantar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem, a relação professor/aluno, ao relacionamento entre os próprios alunos, e outros assuntos que mereçam ser analisado coletivamente;
- II. deliberar sobre medidas disciplinares e pedagógicas a serem tomadas, visando superar as dificuldades detectadas;
- III. despertar nos professores e alunos o hábito de reflexão, análise e auto avaliação sobre o seu próprio desempenho, no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades;
- IV. servir como instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica da escola, buscando alternativas e sugerindo metodologias, procedimentos e recursos didático-metodológicos que contribuam para os ajustes necessários na condução do processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 78. Por atividade externa, entende-se todas as ações de caráter didático-pedagógico realizadas fora da escola, envolvendo alunos em função do desenvolvimento do currículo e dos programas de ensino, tais como:

- I. aulas práticas e atividades de campo;
- II. visitas técnicas;
- III. viagens de estudos;
- IV. atividades com o envolvimento da comunidade;
- V. estágio de complementação educacional.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade de ensino a ser desenvolvida com alunos, mesmo sendo nas dependências da escola, deverá ser comunicada com antecedência à Coordenação Geral de Ensino.

Art. 79. Toda e qualquer atividade externa deverá ser precedida de um planejamento previamente elaborado pelos professores responsáveis e o grupo de alunos envolvidos, especificando:

- I. a identificação do professor responsável e os demais professores envolvidos;
- II. o local, o roteiro de viagem, a quantidade de alunos, a data da viagem;
- III. a natureza da atividade e os objetivos educacionais propostos;
- IV. a relação metodológica da atividade com o programa geral de ensino, as competências, habilidades e bases em estudo;
- V. os mecanismos de garantia do princípio educacional de interdisciplinaridade;
- VI. a forma de registro dos experimentos, a coleta de dados, as observações e outras práticas a serem realizadas;
- VII. as etapas preparatórias da turma, em função da atividade;
- VIII. os critérios de avaliação dos resultados obtidos, em função da aprendizagem;

Regimento da Escola Agrotécnica

- IX. a forma de socialização dos resultados, para os demais professores e alunos do curso.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere este artigo deverá ser apresentado à Coordenação Geral de Ensino em forma de projeto, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista, quando não envolver gastos adicionais da Escola, estando sujeito a análise e aprovação e quando a atividade externa exigir gastos adicionais por parte da EAgrô/UFRR, a mesma deverá ser prevista no plano anual de trabalho da coordenação.

Art. 80. São deveres do aluno:

- I. participar da elaboração da programação das atividades a serem desenvolvidas;
- II. apresentar-se devidamente uniformizado ou conduzindo o uniforme, conforme decisão previamente estabelecida;
- III. responsabilizar-se pela conservação do material usado durante a viagem;
- IV. indenizar a escola por qualquer dano causado ao instrumental, por conta de uso negligente;
- V. tratar com educação e respeito todas as pessoas com quem mantiver contatos, inclusive os companheiros de viagem;
- VI. obedecer rigorosamente as normas da empresa ou instituição a ser visitada;
- VII. não utilizar equipamentos sonoros ou celulares durante as atividades;

Art. 81. Fica proibido, desde a partida até o retorno à EAgrô/UFRR, tanto para alunos quanto para os professores:

- I. conduzir e/ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica ou estupefaciente;
- II. afastar-se do local de concentração sem o prévio consentimento do professor responsável;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Estas Normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFRR.

Art. 83. Os casos omissos serão apreciados em conformidade com o Regimento Geral da UFRR.